TRIBUNAL PLENO

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA **EM 17 DE AGOSTO DE 2017**, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO **EDILSON DE SOUSA SILVA**.

Presentes os Excelentíssimos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves, os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias (em substituição ao Conselheiro Paulo Curi Neto), Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva (em substituição ao Conselheiro Valdivino Crispim de Souza).

Presente, ainda, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros.

Ausentes, devidamente, justificadamente os Conselheiros Valdivino Crispim de Souza e Paulo Curi Neto.

Secretária, Bel.ª Veroni Lopes Pereira.

Havendo quórum necessário, às 9h16, o Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão, submetendo à discussão e à votação a Ata da sessão anterior, a qual foi aprovada à unanimidade.

COMUNICAÇÕES – ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO

O Conselheiro Presidente comunicou que encaminhou proposta de orçamento para o exercício de 2018 aos eminentes Conselheiros para análise, a fim de que possa ser apreciada em reunião do Conselho Superior de Administração e posteriormente encaminhada à Secretaria de Planejamento do Estado.

Comunicou também que, com relação às Prestações de Contas Anuais, já foram recebidas 26 das 52 no Departamento do Pleno, destas 12 voltaram ao Controle Externo com apresentação de justificativas que, após analisadas, serão encaminhadas aos gabinetes dos Relatores. Pediu que os Relatores e o Ministério Público de Contas deem preferência nesses processos.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo n.	**02995/11**
Apensos:	01985/12
Interessado:	Mauro de Carvalho - Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO
Responsáveis:	Carlos Roberto Alves de Souza - CPF n. 042.692.988-80, Carlos Venicius Parra Motta - CPF n. 860.456.527-20, Neodi Carlos Francisco de Oliveira - CPF n. 240.747.999-87, Fernando Guimarães Filho - CPF n. 111.437.462-87, Engecom Engenharia Comércio Indústria Ltda - CNPJ n. 33.383.829/0001-70

Documento de 12 pág(s) assinado eletronicamente por EDILSON DE SOUSA SILVA e/ou outros em 05/09/2017.
Autenticação: HEIB-EBFA-JAHB-XFMQ no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Assunto: Tomada de Contas Especial - Análise da legalidade de despesas decorrentes do Contrato n. 015/GP/2009. - convertido em Tomada de Contas Especial em cumprimento à Decisão n. 047/2012 proferida em 26.4.2012.
Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Advogado: Marcelo Estebanez Martins - OAB n.3208
Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves.
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: Julgar regulares as contas dos Senhores Neodi Carlos Francisco de Oliveira e José Hermínio Coelho, Ex-Presidentes da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, concedendo-lhes quitação quanto ao objeto deste processo; julgar irregulares as contas dos Senhores Carlos Roberto Alves de Souza, Carlos Venícius Parra Motta, Fernando Guimarães Filho, solidariamente a sociedade empresária Engecon Engenharia Comércio e Indústria Ltda, imputar débito e aplicar multa aos responsáveis, com determinações, nos termos do voto do Relator, à unanimidade. nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
Observação: Após o julgamento do processo, o Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva retirou-se do Plenário.

2 - Processo n. 01449/16 – Petição
Interessado: Eudes Marques Lustosa - CPF n. 082.740.537-53
Assunto: Direito de Petição - Processo Principal n. 01215/00/TCE-RO.
Jurisdicionado: Casa Civil do Estado de Rondônia
Advogado: Eudes Costa Lustosa - OAB n. 3431
Suspeito: Conselheiro Benedito Antônio Alves
Relator: CONSELHEIRO **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO: Não conhecer o Direito de Petição e conceder a tutela jurisdicional específica, para o fim de julgar extinto o processo, com análise de mérito; anular o item VII do Acórdão n. 035/2016-2ª Câmara, dos autos do Processo n. 1215/2000, determinando a baixa da responsabilidade do Senhor Eudes Marques Lustosa , nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas **Érika Patrícia Saldanha de Oliveira**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "Não é a primeira vez que este voto é trazido em sessão e, por conta disso, penso que toda fundamentação jurídica trazida pelo Relator acabou sendo objeto de bastante amadurecimento, de debate prévio, o que dispensa maiores debates nesta sessão, ao menos de nossa parte. Gostaria de salientar que, embora o Procurador Ernesto tenha dado um parecer anterior neste processo, não conhecendo do direito de petição, o Relator trouxe matéria de ordem pública, em razão disso acaba por assistir razão ao Conselheiro Wilber Coimbra no sentido de que, neste caso concreto, teria sim ocorrido o instituto da prescrição intercorrente. Em relação a alguns pontos, antes da

Documento de 12 pág(s) assinado eletronicamente por EDILSON DE SOUSA SILVA e/ou outros em 05/09/2017.
Autenticação: HEIB-EBFA-JAHB-XFMQ no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

sessão, conversei com o Relator acerca da nossa preocupação em relação aos itens 128 e seguintes e os itens 214 e seguintes do voto. São itens que tratam de uma abordagem sobre a prescrição e o procedimento de Tomada de Contas Especial nesta Corte e também da necessidade de identificação prévia de todos os responsáveis no ato de instauração de TCE, seja na fase interna ou externa. Em relação a essas questões, esclareço que o Conselheiro Wilber Coimbra se comprometeu em rever a redação desses dispositivos de maneira que não sejam tais temas tratados neste processo, até porque o desiderato maior desse voto trazido é regulamentar o instituto da prescrição intercorrente em relação a condutas sujeitas à pena de multa."

Observação: O Conselheiro **Francisco Carvalho da Silva** se manifestou nos seguintes termos: "O voto do Conselheiro Wilber Coimbra muda as relações entre o jurisdicionado e o Tribunal. Existe uma série de incongruências quando se analisa a questão da prescrição. Entendo que os Tribunais assumem uma responsabilidade muito grande, uma vez que a tramitação dos processos, além de ter qualidade, têm que ter rapidez, o que se espera de todos os tribunais do Brasil. Todos temos que refletir daqui para frente que o processo tem uma duração e esta duração tem que ser maturada num determinado tempo, sob pena de cometer injustiça. Quero parabenizar o Relator pela qualidade do seu voto."

O Conselheiro-Substitutivo **Omar Pires Dias** se manifestou nos seguintes termos: "Verifiquei o voto do Conselheiro Wilber Coimbra, é um verdadeiro tratado da prescrição no âmbito do direito administrativo. Podemos perceber todo embasamento dado no voto do Relator. A partir de agora temos como definir bem, no âmbito do Tribunal de Contas, em que pese outros ainda não terem claramente definido, o instituto da prescrição, o nosso já sai na frente."

O Conselheiro **José Euler Potyguara Pereira de Mello** se manifestou nos seguintes termos: "O ponto que gostaria de chamar atenção é da nossa eficácia, que será posta à prova. Devemos estar preparados para enfrentar esse prazo que nos foi dado, estar atentos para que não venhamos a perde-los."

Conselheiro **Benedito Antônio Alves** se manifestou nos seguintes termos: "Quero reafirmar minha suspeição, no caso concreto, neste processo, no entanto em razão de existir uma relevância muito grande no ordenamento jurídico brasileiro e no âmbito das Cortes de Contas, gostaria de fazer alguns apontamentos independentemente do caso concreto. Desde o início de minha vinda a esta Corte tenho me manifestado sobre a questão prescricional. Como professor de direito constitucional e tributário há mais de 25 anos vejo que qualquer crédito fazendário prescreve em cinco anos, isso pelo CTN. Se verificarmos a Lei 6830/80, Lei de Execução Fiscal, todos os créditos fazendários e não fazendários, tributários e não tributários são sujeitos à prescrição quinquenal. Quando vi que utilizávamos aqui uma jurisprudência a meu ver equivocada, no sentido de atribuir a prescrição

Documento de 12 pág(s) assinado eletronicamente por EDILSON DE SOUSA SILVA e/ou outros em 05/09/2017.
Autenticação: HEIB-EBFA-JAHB-XFMQ no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

decenal com base no código civil brasileiro, me causa perplexidade porque não existe uma logicidade científica nisso. Estamos a tratar de administração pública, como bem salienta o Ministro Benjamin Zymler, que é adepto da prescrição quinquenal, não na concepção colocada pelo Relator, mas com a Lei de Improbidade Administrativa, que também é quinquenal. Se não temos uma lei estadual, temos que nos recorrer da lei que se adapta melhor à matéria, que definitivamente não é o código civil. Acredito que estamos avançando bastante, logicamente que teremos dificuldade com relação à instrução processual. Isso vem atender a um ditame maior de que a concepção prescricional, que é ditame constitucional da razoável duração do processo. Se não tivéssemos nada para discutir, a razoável duração do processo já seria o bastante em sua concepção principiológica. Quero registrar meus parabéns ao Relator, à Corte que avança nesse sentido. Temos que avançar nem que isso traga mais ônus, porque vai trazer, um trabalho com mais zelo e cuidado para não incorramos na intercorrência prescricional. ”

Conselheiro **Wilber Carlos dos Santos Coimbra** se manifestou nos seguintes termos: Quero dar o crédito a quem deve dele gozá-lo. Este voto só foi possível pelo trabalho hercúleo da Dra. Juliana, ao Dr. Maicke Miller, ao Dr. João Dias, assessor do Conselheiro José Euler, ao José Arimatéia, assessor do Conselheiro Crispim, aos Conselheiros Benedito Antônio Alves, Francisco Carvalho da Silva e Paulo Curi Neto, ao Conselheiro Presidente, e à Procuradora Érika Patrícia Saldanha de Oliveira. Agradeço a confiança dos pares no trabalho que foi feito. ”

Conselheiro Presidente **Edilson de Sousa Silva** se manifestou nos seguintes termos: “Parabenizo o relator e todos que participaram conjuntamente desta decisão, parabenizando também o Conselheiro Paulo Curi Neto, que teve coragem de enfrentar a matéria, bem como Conselheiro Benedito Antônio Alves, entusiastas que enfrentaram a questão. O Conselheiro Wilber Coimbra veio agora e trouxe o aperfeiçoamento do caso. Vemos que hoje o Tribunal julga muito mais processos recentes que antigos, mas precisamos ter mais coragem. Vejo que o Relator aproveita o entendimento deste Plenário que sedimentou, à unanimidade.”

Em face da presença da Procuradora Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, convocada a participar da apreciação deste processo, em face do impedimento do Procurador-Geral Adilson Moreira de Medeiros, foi feita inversão de pauta. Após o julgamento, a Procuradora Érika Patrícia Saldanha de Oliveira retirou-se do Plenário.

3 - Processo n.	**01669/17 (Processo de origem n. 00288/96)**
Recorrente:	José de Almeida Júnior – CPF n 710.648.188-20
Assunto:	Embargos de Declaração referentes ao Processo n. 0288/1996-TCE/RO, Acórdão AC1-TC 0356/17.
Jurisdicionado:	Secretaria de Estado de Administração

Documento de 12 pág(s) assinado eletronicamente por EDILSON DE SOUSA SILVA e/ou outros em 05/09/2017.
Autenticação: HEIB-EBFA-JAHB-XFMQ no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Advogados: José de Almeida Júnior - OAB n. 1370, Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB n. 3593
Suspeito: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva
Relator: CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO: Conhecer dos embargos de declaração interpostos e negar provimento, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

4 - Processo n. 03101/09 – Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Luiz Orlando Revino Torrico - CPF n. 511.016.882-20, Kairina Lobo Gomes Lima - CPF n. 242.021.852-34, Oneide de Sena Hurtado - CPF n. 139.219.242-00, Ricardo Silvestre Perez Bohorquez - CPF n. 518.568.402-04, Fredy Torrico Orellana - CPF n. 349.165.982-53, Rosa Maria de Lima Ribeiro - CPF n. 585.812.782-72, José José Rodriguez Andrade - CPF n. 526.540.872-04, Raimundo Abreu Machado - CPF n. 349.533.107-72, Marlene Aparecida Avansi- CPF n 014.682.688-48, Wenceslau Ruiz Linhares Neto - CPF n. 385.709.982-87, Edwin Fanola Novillo - CPF n. 516.113.842-49, Freddy Rojas Pardo - CPF n. 325.859.422-87, Marcus Vinicius da Silva Lyra - CPF n. 422.997.644-53, Jean Xavier Eric Gabriel Boue - CPF n. 512.043.472-04, Jean Louis Marie Bardy - CPF n. 239.014.972-34, Márcia Regina Urizzi Martins Guzman - CPF n. 090.435.108-40, Décio Keher Marques - CPF n. 634.401.212-91, Sandra Maria Amaecing da Silva - CPF n. 385.685.272-72, Rosalina Alves Nantes - CPF n. 690.085.311-00, Mirian Cruz Amaro - CPF n. 183.267.142-91, Wayner Oliveira - CPF n. 115.260.172-53, Julio Perez Antelo - CPF n. 349.234.622-72, Antônio de Pádua Beira Pantoja Júnior - CPF n. 740.689.112-15, Carmem Camacho Furtado - CPF n. 079.557.402-97, Edson Luiz Abiorana de Macedo - CPF n. 183.260.052-15, Clezer de Oliveira Lobato - CPF n. 040.565.582-72, Atalíbio José Pegorini - CPF n. 070.093.641-68
Assunto: Tomada de Contas Especial - irregularidades relacionadas à gestão de saúde no âmbito do município de Guajará-Mirim, no Hospital Regional Nossa Senhora do Perpétuo Socorro. - convertido em cumprimento à Decisão n. 92/2010-Pleno, proferida em 10.6.2010.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim
Advogados: Ligia Carla Camacho Furtado Ruiz - OAB n. 3528, Jesus Clezer Cunha Lobato - OAB n. 2863, Joao Evangelista Minari - OAB n. 574-A
Relator: CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO: Julgar irregular a Tomada de Contas Especial, imputar débito aos responsáveis, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC robora, por seus próprios fundamentos, com o encaminhamento proposto pela Unidade Técnica e pelo Relator."

Documento de 12 pág(s) assinado eletronicamente por EDILSON DE SOUSA SILVA e/ou outros em 05/09/2017.
Autenticação: HEIB-EBFA-JAHB-XFMQ no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

5 - Processo-e n. **00477/15**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis: Gustavo Valmórbida - CPF n. 514.353.572-72, Severino Miguel de Barros Júnior - CPF n. 766.904.311-34, Miguel Câmara Novaes - CPF n. 283.959.482-04, José Luiz Rover - CPF n. 591.002.149-49
Assunto: Apuração de possível pagamento irregular de servidores comissionados com recursos do FUNDEB 40%.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vilhena
Relator: CONSELHEIRO **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
DECISÃO: Considerar ilegais os atos praticados por agentes públicos relacionados em nomeação de servidores para assessoramento aos diretores das unidades escolares, tendo em vista tratar-se de funções de caráter administrativo, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
Pronunciamento Ministerial: O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros, proferiu parecer oral convergente com o voto do Relator.

6 - Processo-e n. **04320/15 – Fiscalização de Atos e Contratos**
Responsável: Josemar Beatto - CPF n. 204.027.672-68
Assunto: Análise das Infrações Administrativas contra a LRF.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste
Relator: CONSELHEIRO **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
DECISÃO: Considerar exaurido o processo de Fiscalização de Atos da Gestão Fiscal, em razão do acolhimento das justificativas, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
Pronunciamento Ministerial: O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros, proferiu parecer oral convergente com o voto do Relator.

7 - Processo n. **03519/09 – Tomada de Contas Especial**
Responsáveis: Paulo Nóbrega de Almeida - CPF n. 180.447.601-30, Cláudia Regina da Silva - CPF n. 627.631.482-04, Maria Aparecida Gonçalves da Cruz - CPF n. 628.708.232-15, Mizalem Evangelista Lima - CPF n. 308.783.493-91, Lidiane Ramos dos Santos - CPF n. 709.893.622-72, Larissa de Souza Munarim - CPF n. 796.572.902-44, Maria Estelia Teixeira - CPF n. 640.332.012-20, Claumirdes Gomes Moisés - CPF n. 326.944.402-82, Ângela Aparecida Zampiva da Silva - CPF n. 351.205.762-49, Walkíria Mathias Romão - CPF n. 623.834.342-72, Vitalina Rosa Martins Lessa - CPF n. 198.301.309-91, Sueli Aparecida Isidoro Alberto - CPF n. 420.671.622-68, Rozimeire de Paiva Leite de Lima - CPF n. 571.708.191-04, Maire Aparecida Bertão Soares - CPF n. 340.712.532-15, Marilza Selos de Oliveira - CPF n. 000.417.676-67, Maria Aparecida Paschoato - CPF n. 421.855.132-49, Maria Aparecida Buzetti - CPF n. 022.857.027-10, Julimar

Documento de 12 pág(s) assinado eletronicamente por EDILSON DE SOUSA SILVA e/ou outros em 05/09/2017.
Autenticação: HEIB-EBFA-JAHB-XFMQ no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

	Gomes da Silva - CPF n. 672.827.172-49, Josefa Sueli Aires da Silva - CPF n. 420.670.302-72, José Maria da Silva - CPF n. 625.144.232-87, Expedito Taveira Neto - CPF n. 459.417.349-72, Eliane Siebra de Lima Duarte - CPF n. 499.394.402-00, Edna Oliveira Santos Arruda - CPF n. 457.298.082-91, Edna de Mota Alves - CPF n. 422.428.002-72, Cremilda Carlos de Oliveira Santana - CPF n. 457.162.422-00, Analice Martins Guimarães - CPF n. 360.311.192-34, Ademilson Lopes da Silva Teixeira - CPF n. 272.259.332-72, José Evandro de Morais - CPF n. 113.326.112-49, Mauro Sérgio Demício - CPF n. 456.950.082-04, Reni Agostini - CPF n. 333.007.719-00, Sidney Aparecido Poletini - CPF n. 078.882.362-00
Assunto:	Tomada de Contas Especial - em cumprimento à Decisão n. 349/2010-Pleno proferida em 16.12.2010 - supostas irregularidades quanto à elevação de nível no cargo de professor em virtude de conclusão de curso superior e de pós graduação.
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé
Advogados:	José Maria da Silva - OAB n. 7857, Ronaldo da Mota Vaz - OAB n. 4967, Admir Teixeira - OAB n. 2282, Amarildo Gomes Ferreira - OAB n. 4204
Relator:	CONSELHEIRO **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
DECISÃO:	Julgar regular a Tomada de Contas Especial, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
Pronunciamento Ministerial:	O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros, proferiu parecer oral convergente com o voto do Relator.

8 - Processo n.	**03180/09 – Tomada de Contas Especial**
Responsáveis:	Sidney Aparecido Polentini - CPF n. 090.936.802-34, Paulo Nóbrega de Almeida - CPF n. 180.447.601-30, Tatiana Vasconcelos Ribeiro - CPF n. 071.634.617-63
Assunto:	Tomada de Contas Especial - acumulação de cargos público pela Senhora Tatiana Vasconcelos Ribeiro - convertido em Tomada de Contas Especial, em cumprimento à Decisão n. 76/2012-Pleno, proferida em 17.5.12.
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé
Relator:	CONSELHEIRO **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
DECISÃO:	Julgar irregular a Tomada de Contas Especial e afastar a imputação de débito aos agentes envolvidos, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
Pronunciamento Ministerial:	O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros, proferiu parecer oral convergente com o voto do Relator.

9 - Processo n.	**02342/15**
Interessado:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis:	José Rozário Barroso - CPF n. 315.685.722-04, Sérgio Beatto - CPF n. 221.146.102-68, Izael Dias Moreira - CPF n. 340.617.382-91

Documento de 12 pág(s) assinado eletronicamente por EDILSON DE SOUSA SILVA e/ou outros em 05/09/2017.
Autenticação: HEIB-EBFA-JAHB-XFMQ no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - apuração de possível acúmulo irregular de cargos públicos pelo Senhor Sérgio Beatto, exercício de 2007 a 2014.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabixi
Relator: CONSELHEIRO **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
DECISÃO: Julgar irregular a Tomada de Contas Especial e afastar a imputação de dano aos agentes envolvidos, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros, proferiu parecer oral convergente com o voto do Relator.

10 - Processo n. **03055/11 – Tomada de Contas Especial**
Responsáveis: Maria Rita do Perpetuo Socorro Araújo Soares - CPF n. 408.629.682-91, Vivaldo Carneiro Gomes - CPF n. 326.732.132-87, Sérgio Barbosa Belém - CPF n. 022.846.237-19, Romualdo de Andrade Kelm - CPF n. 212.249.940-00, Natalino Luiz - CPF n. 023.664.618-44, Moacir Nório Ueda - CPF n. 434.648.079-91, Franklin Almeida Lima - CPF n. 509.138.162-72, Sandra Nunes Soares - CPF n. 544.637.009-06, Mucio José da Silva - CPF n. 470.267.236-34, Angélica de Quadros - CPF n. 893.293.170-49, Joelcimar Sampaio da Silva - CPF n. 192.029.202-06, Maria de Jesus Da Silva Sousa Lima - CPF n. 559.686.352-15, Ambrosio Reis de Oliveira - CPF n. 578.317.422-04, Lawrence José Machado - CPF n. 315.478.182-04
Assunto: Tomada de Contas Especial - em cumprimento à Decisão n. 315/2012-Pleno, proferida em 29.11.12 / possível descumprimento de carga horária contratual pelo servidor Lawrense José Machado
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vilhena
Advogados: Rosimeiry Maria de Lima - OAB n. 2504, Jandira Sampaio da Silva - OAB n. 391, Shisley Nilce Soares da Costa Camargo - OAB n. 1244, Zoil Batista de Magalhaes Neto - OAB n. 1619, Allan Monte de Albuquerque - OAB n. 5177, Eudes Costa Lustosa - OAB n. 3431, Márcio de Melo Nogueira - OAB n. 2827, Diego de Paiva Vasconcelos - OAB n. 2013, Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado - OAB n. 4-B, Daniel Travassos Lucena dos Santos - OAB n. 5644, Divo de Paula Neves Junior - OAB n. 5039
Suspeito: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello.
Relator: CONSELHEIRO **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
DECISÃO: Julgar irregular a Tomada de Contas, imputar débito e aplicar multa aos responsáveis, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros, proferiu parecer oral convergente com o voto do Relator.

11 - Processo n. **03524/09 – Tomada de Contas Especial**
Responsáveis: Maria Ireni Rodrigues de Souza - CPF n. 020.205.377-61, Lauro Francisco Garcia - CPF n. 335.443.959-91, Rondon Onório de Oliveira - CPF n.

Documento de 12 pág(s) assinado eletronicamente por EDILSON DE SOUSA SILVA e/ou outros em 05/09/2017.
Autenticação: HEIB-EBFA-JAHB-XFMQ no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

	592.904.989-00, Geraldo Nóbrega de Almeida - CPF n. 252.815.001-63, Esmeraldina Leite Coelho - CPF n. 349.249.492-72, Sidney Aparecido Polentini - CPF n. 090.936.802-34, Paulo Nóbrega de Almeida - CPF n. 180.447.601-30
Assunto:	Tomada de Contas Especial - apurar supostas irregularidades quanto à contratação de servidores sem concurso público - convertido em Tomada de Contas Especial em cumprimento à Decisão n. 006/2011 proferida em 10.2.2011
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé
Relator:	CONSELHEIRO **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
DECISÃO:	Julgar irregular a Tomada de Contas Especial e afastar a imputação de dano aos agentes envolvidos, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
Pronunciamento Ministerial:	O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros, proferiu parecer oral convergente com o voto do Relator.

12 - Processo n.	**03906/11**
Responsáveis:	Jaqueline Ferreira Góis - CPF n. 386.536.052-15, Ailude Ferreira da Silva - CPF n. 179.919.942-87
Assunto:	Representação - ref. a possíveis irregularidades ref. ao proc. de permuta de servidores do estado com o município
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de Costa Marques
Relator:	CONSELHEIRO **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO:	Conhecer da Representação e julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

13 - Processo n.	**02063/12**
Responsáveis:	João Gonçalves Silva Júnior - CPF n. 930.305.762-72, Inaldo Pedro Alves - CPF n. 288.080.611-91, Sônia Cordeiro de Souza - CPF n. 905.580.227-15, Jean Carlos dos Santos - CPF n. 723.517.805-15
Assunto:	Fiscalização de Atos e Contratos - fixação de salários de médicos com violação ao teto remuneratório municipal
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de Jaru
Suspeito:	Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva
Relator:	CONSELHEIRO **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
DECISÃO:	Declarar a inexecutoriedade da Lei Municipal n. 1640 de 2.3.2012 que concedeu gratificações e pagamento por plantões em favor de médicos, cujos valores extrapolam o teto remuneratório incidente na espécie, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
Observação:	Presidência com o Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello.

14 - Processo-e n.	**03900/14**
Apensos:	02583/15

Documento de 12 pág(s) assinado eletronicamente por EDILSON DE SOUSA SILVA e/ou outros em 05/09/2017.
Autenticação: HEIB-EBFA-JAHB-XFMQ no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

Responsáveis: Etevaldo Fernandes da Silva - CPF n. 084.842.282-15, C. F. Rondônia Ltda. - ME - CNPJ n. 00.927.013/0001-00, Dircirene Souza de Farias Pessoa - CPF n. 585.582.762-34, Sergio Roberto Pegorer - CPF n. 878.482.959-15, Edvaldo Lopes Soares Júnior - CPF n. 865.835.732-53, Waghney de Oliveira Alves - CPF n. 033.591.284-27, Sônia Cordeiro de Souza - CPF n. 905.580.227-15
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - possível direcionamento de objeto de licitação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jaru
Advogado: Rodrigo Reis Ribeiro OAB/RO n. 1659 - OAB n. 1659
Relator: CONSELHEIRO **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
DECISÃO: Considerar ilegal, com efeitos ex nunc, o Edital de Pregão Eletrônico n. 060/PMJ/2013, instaurado pelo Poder Executivo Municipal de Jaru, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

15 - Processo n. **04520/12**
Apensos: 00291/14
Responsáveis: Osmar Caetano dos Santos - CPF n. 162.195.032-87, José Ribeiro da Silva Filho - CPF n. 044.976.058-84, Maria de Fatima Paiao Dutra - CPF n. 204.611.432-91, Sandra Marcia Massucato - CPF n. 697.531.482-91
Assunto: Tomada de Contas Especial - em cumprimento à Decisão 216/2013-Pleno, de 3.10.2013 - possíveis irregularidades referentes à aquisição de medicamentos sem procedimento licitatório e ao não recolhimento de contribuições previdenciárias.
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Presidente Médici
Suspeito: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva
Relator: CONSELHEIRO **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
DECISÃO: Julgar irregular a Tomada de Contas Especial, aplicar multa aos responsáveis, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

Pronunciamento Ministerial: O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O MPC nesta assentada manifesta sua convergência com o encaminhamento dado pelo Relator."

16 - Processo n. **01840/13**
Responsáveis: Edna do Nascimento Nunes - CPF n. 606.251.046-68, Silvester Luiz Rosso - CPF n. 422.588.392-20, Vitorino Cherque - CPF n. 525.682.107-53
Assunto: Tomada de Contas Especial - acumulação de cargos públicos - em cumprimento ao item I da Decisão n. 170/2013-Pleno às fls. 46.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra
Relator: CONSELHEIRO **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
DECISÃO: Julgar irregular a Tomada de Contas Especial, imputar débito e aplicar multa aos responsáveis, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

Documento de 12 pág(s) assinado eletronicamente por EDILSON DE SOUSA SILVA e/ou outros em 05/09/2017.
Autenticação: HEIB-EBFA-JAHB-XFMQ no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

17 - Processo:	**03152/17**
Assunto:	Apuração dos valores dos repasses financeiros aos Poderes e Órgãos Autônomos, referente ao mês de agosto de 2017, tendo como base a arrecadação do mês de julho/2017
Jurisdicionado:	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN/RO.
Interessado:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, Ministério Público do Estado de Rondônia – MP/RO, Controladoria Geral do Estado de Rondônia – CGE/RO, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ/RO, Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, Procuradoria Geral do Estado de Rondônia – PGE/RO e Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO
Responsáveis:	José Carlos da Silveira – CPF nº 338.303.633-20 e Wagner Garcia Freitas – CPF nº 321.408.271-04
Relator:	Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA (em substituição ao Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA).
DECISÃO:	Determinar, com efeito imediato, ao Poder Executivo que repasse aos Poderes e aos Órgãos Autônomos o duodécimo do mês de agosto de 2017, tendo por base a arrecadação do mês de julho, com recomendações, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
Observação:	Processo levado em mesa.

18 - Processo n.	**00800/09 – Aposentadoria**
Apensos:	03789/14, 03826/14, 03876/15
Interessado:	Lenine de Melo Rocha - CPF n. 175.973.151-04
Responsável:	Valdir Alves da Silva - CPF n. 799.240.778-49
Assunto:	Aposentadoria – Estadual
Origem:	Secretaria de Estado de Administração
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO:	Considerar legal a Aposentadoria Especial de Policial Civil ao servidor Lenine de Melo Rocha no cargo de Agente de Polícia, determinar o registro do ato, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1 - Processo n.	**01536/17 (Processo de origem n. 04007/08) -**
Recorrente:	Ulisses Borges de Oliveira - CPF n. 108.144.185-20
Assunto:	Embargos de Declaração referentes ao Processo n. 03188/16
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de Jaru
Advogado:	Nelma Pereira Guedes Alves - OAB n. 1218
Relator:	CONSELHEIRO **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação:	Retirado a pedido do Relator.

Documento de 12 pág(s) assinado eletronicamente por EDILSON DE SOUSA SILVA e/ou outros em 05/09/2017.
Autenticação: HEIB-EBFA-JAHB-XFMQ no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.

2 - Processo n.	**00268/12**
Interessados:	Ministério Público de Contas, Procuradoria-Geral do Município de Porto Velho, Município de Porto Velho, Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho - CNPJ n. 34.752.477/0001-45, Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia - CNPJ n. 34.476.176/0001-36
Responsáveis:	Joelcimar Sampaio da Silva - CPF n. 192.029.202-06, Roberto Eduardo Sobrinho - CPF n. 006.661.088-54
Assunto:	Representação - para apuração de irregularidades no recebimento de quinquênios e outros na composição da remuneração dos servidores municipais de Porto Velho
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de Porto Velho
Advogados:	Zoil Batista de Magalhaes Neto - OAB n. 1619, Helio Vieira da Costa - OAB n. 640, Zenia Luciana Cernov de Oliveira - OAB n. 641, Jandira Sampaio da Silva - OAB n. 391
Relator:	CONSELHEIRO **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Observação:	Retirado a pedido do Relator.

Nada mais havendo, às 11h35, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 17 de agosto de 2017.

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
CONSELHEIRO
Matrícula 299

Documento de 12 pág(s) assinado eletronicamente por EDILSON DE SOUSA SILVA e/ou outros em 05/09/2017.
Autenticação: HEIB-EBFA-JAHB-XFMQ no endereço: http://www.tce.ro.gov.br/validardoc.